



PROCESSO N° : 1939904/2024

ASSUNTO : PENSÕES

INTERESSADO : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE/MT

RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

DECISÃO

1. Trata-se de análise e registro da Portaria n. 43/2024, disponibilizada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso no dia 15/10/2024, que concedeu pensão por morte, em caráter vitalício, à Sra. **JOELMA DE SOUZA CAVALCANTE**, inscrita no CPF n. 735.546.342-04, companheira do Sr. **MARINO DATESCH**, inscrito no CPF n. 411.908.311-04, falecido em 7/12/2021, quando em atividade no cargo de Motorista de Caminhão, Nível II, Classe/Ref. 78, no município de Lucas do Rio Verde/MT.

2. Em sede de relatório técnico, a 5^a Secex elaborou análise concluindo pelo registro da Portaria em epígrafe.

3. O Ministério Público de Contas manifestou-se pela conversão da emissão de parecer em pedido de diligência e requereu a citação do Diretor Executivo do PREVILUCAS, para que retifique a Portaria n. 43/2024, a fim de adequar a fundamentação da pensão por morte.

4. É o relatório.

5. Decido.

6. Compulsando os autos verifiquei a ausência de uma das fundamentações atinentes às pensões, razão pela qual, com fundamento nos artigos 56 e 96, I da Resolução Normativa 16/2021-TP¹, acolho o Pedido de Diligência n. 65/2025, da lavra do Procurador

¹ Art. 56 Antes de emitir seu parecer, o representante do Ministério Público de Contas poderá solicitar ao Relator qualquer providência ou informação que entender indispensáveis à instrução do feito.

Art. 96 Na condição de juiz do feito que lhe for distribuído, compete ao Relator, além das atribuições específicas previstas nas demais disposições deste Regimento e atos normativos do Tribunal:
I - presidir a instrução, determinando, por ação própria e direta ou por provocação das unidades técnicas do Tribunal ou do Ministério Público de Contas, quaisquer diligências consideradas necessárias ao saneamento do processo e ao fiel cumprimento da lei, fixando prazo para tanto, desde que não conflitem com as demais deliberações do Tribunal;





de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e determino a **citação** do Gestor do PREVILUCAS, **Sr. Gilson Dotivo Garcia**, para encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a Portaria retificadora com a finalidade de adequar a fundamentação da pensão por morte, fazendo constar o **art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação pela Emenda Constitucional n. 41/2003**, além das demais disposições já consignadas na Portaria n. 43/2024.

Cuiabá/MT, 9 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)²
LUIZ HENRIQUE LIMA
Auditor Substituto de Conselheiro

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT

